

**ESTATUTO SOCIAL APROVADO CONFORME ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINARIA DE 30/04/2022 DA**

ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ

ARTIGO 1 - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, fundada em 10 de outubro de 1945, com sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Professor Giacomini nº 388 – bairro Anhangabaú – CEP 13.208-070, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, para fins de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, primando pela solidariedade social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos seus representados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2 - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Colaborar com os Poderes Públicos no sentido de promover estudos e soluções dos problemas que se relacionem com seus associados e com a sociedade em geral.
- II. Defender os interesses, coletivos ou individuais, dos associados.
- III. Representar e interceder junto às Autoridades no sentido de rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito aos interesses coletivos ou individuais de seus associados.
- IV. Impetrar mandado de segurança coletivo ou ajuizar ações coletivas ou individuais, em nome dos associados.
- V. Proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- VI. Exercer todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro, assistencial, cultural, educacional e desportiva, devendo a receita decorrente dessas atividades ser vinculada às finalidades da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
- VII. Promover cursos técnicos, regulares ou livres, e de formação, atualização e requalificação visando o aprimoramento do desenvolvimento dos associados e a inclusão no mercado de trabalho, próprios ou através de convênios com Entidades Sindicais, Entidades especializadas e Órgãos Governamentais.
- VIII. Prestar serviços assistenciais na área médica, odontológica, jurídica e outras que venham atender a necessidade de seus associados.
- IX. Ser o substituto processual da Indicação Geográfica (IG) “Uva Niagara Rosada de Jundiahy” junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), sendo responsável pelo depósito e posterior gestão da IG, representar os produtores e prestadores de serviços relacionados diretamente com a cadeia produtiva da IG, abrangendo o território formado pelos municípios "Jundiaí, Itupeva, Jarinu, Louveira e Itatiba".

ARTIGO 3 - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

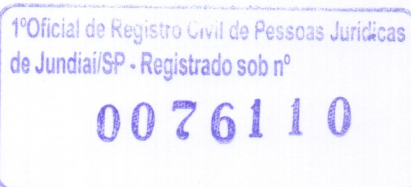
A assembléia geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ nas resoluções que não contrariem a Constituição Federal, as Leis e este estatuto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva, aprovação de balanço e previsão orçamentária e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta dos associados quites com suas contribuições e, em 2ª (segunda) convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

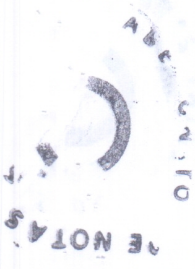
- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ na consecução de seus objetivos.
- II. Eleger a diretoria executiva e conselho fiscal.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ.
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto.
- VII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ.
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante circular encaminhada aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Quando a assembléia geral for solicitada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega de requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro- Serão tomadas por escrutínio secreto deliberações que envolvam eleições da diretoria executiva e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria executiva quanto à aplicação de penalidades.





ARTIGO 5 - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram e participaram na fundação da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- II. Associados Beneméritos:** os que assim sejam considerados pela assembléia geral em decorrência de relevantes serviços prestados a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- III. Associados Efetivos:** os que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela assembléia geral.
- IV. Associados por Adesão:** os que utilizam os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, optando pelo pagamento de taxa anual de utilização fixada pela assembléia geral. Poderão fazer parte desta categoria de associados as pessoas jurídicas que assim desejarem, desde que, neste caso, com expressa autorização da diretoria executiva da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**. Os associados por adesão não têm direitos a voz e voto nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e não podem votar ou ser votados aos cargos de administração da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.

ARTIGO 6 - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se os trabalhadores que mantenham vínculo de emprego e os trabalhadores informais da área da agricultura, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, que a submeterá a diretoria executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, facultado a utilização de meios informatizados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado anexar à ficha de inscrição:

- I.** Cópia da cédula de identidade.

ARTIGO 7 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II.** Respeitar e cumprir as decisões emanadas da diretoria executiva e da assembléia geral.
- III.** Prestigiar a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre seus membros.
- IV.** Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- V.** Defender o patrimônio e os interesses da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- VI.** Cumprir e fazer cumprir o regime interno.
- VII.** Comparecer às assembléias gerais e às reuniões para que for convocado.
- VIII.** Comparecer e votar por ocasião das eleições.
- IX.** Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº
0076110

- X. Atender os pedidos de informações feitos pela diretoria executiva sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- XI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, para que a assembléia geral tome providências.
- XII. Pagar pontualmente as contribuições associativas.

ARTIGO 8 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das assembléias gerais, votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto.
- II. Usufruir gratuitamente e/ ou mediante pagamento de taxas especiais dos serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- III. Peticionar e representar à diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração, bem como, recorrer, no mesmo prazo, das decisões para a assembléia geral.
- IV. Requerer à diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas contribuições e que sejam associados a mais de 01 (um) ano, que também pretendam, a convocação de assembléia geral extraordinária, especificando os fundamentos da convocação, sob pena de indeferimento.
- V. Desligar-se do quadro social da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** protocolando seu pedido junto à secretaria, devendo estar quites com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 9 - DAS PENALIDADES

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social. As penas serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano.
- III. Exclusão do quadro social.

ARTIGO 10 – DA SUSPENSÃO DO ASSOCIADO

Serão suspensos os direitos dos associados que:

- I. Atrasarem por mais de 30 (trinta) dias, sem qualquer justificativa, os pagamentos das contribuições associativas.
- II. Infringirem dever previsto no presente estatuto.
- III. Representarem a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** ou manifestarem-se em seu nome sem o devido credenciamento da diretoria executiva ou da assembléia geral.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0076110



ARTIGO 11 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A pena de exclusão do associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I. Reincidirem em faltas punidas com suspensão.
- II. Atrasarem com o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- III. Desacatarem moral e/ ou fisicamente os membros presentes à assembléia geral ou a diretoria.
- IV. Difamarem a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, seus membros ou seus associados.
- V. Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, se constituírem em elementos nocivos da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- VI. Violarem o estatuto.
- VII. Praticarem atividades contrárias às decisões das assembléias gerais.
- VIII. Praticarem atos de desvio dos bons costumes.
- IX. Tiverem conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- X. Cometerem outras faltas cuja gravidade seja reconhecida pela diretoria executiva.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembléia geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da diretoria executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembléia geral.

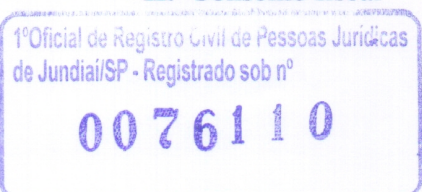
Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.

ARTIGO 12 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**:

- I. Diretoria executiva.
- II. Conselho fiscal



NOTAS DE
D N D

ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A diretoria executiva da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** será constituída por 07 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, diretor de patrimônio. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembléia geral.
 - III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades sócio-culturais.
 - IV. Representar e defender os interesses de seus associados.
 - V. Elaborar o orçamento anual.
 - VI. Apresentar à assembléia geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
 - VII. Admitir pedido de inscrição de associados.
 - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
 - IX. Aplicar as penalidades previstas no estatuto.
- Parágrafo Único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de voto, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Participar das reuniões da Associação.
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva.
- IV. Convocar e presidir as assembléias ordinárias e extraordinárias.
- V. Administrar a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- VI. Convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate.
- VII. Convocar as reuniões do conselho fiscal.
- VIII. Fazer executar as deliberações da diretoria e da assembléia geral.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0076110

- IX. Assinar a correspondência privativa do seu cargo e, de forma isolada, os balancetes, balanços, cheques, saques, ordem de pagamento, contratos ou escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira e patrimonial.
- X. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à assembléia geral ordinária.
- XI. Assinar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais.
- XII. Efetuar compras ou alienar bem móveis “ad referendum” da diretoria .
- XIII. Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos à diretoria executiva.
- XIV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- XV. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- XVI. Atribuir encargos ou serviços aos diretores além dos que se encontram nas atribuições específicas de cada um.

ARTIGO 16 – COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva.
- II. Redigir a correspondência da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- III. Manter e ter sob sua guarda os arquivos e livros da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.
- V. Assinar a correspondência privativa de seu cargo.

ARTIGO 17 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, podendo aplicá-los em Instituições Financeiras.
- II. Assinar, de forma isolada, na ausência do presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- III. Efetuar os pagamentos autorizados.
- IV. Supervisionar o recebimento das contribuições associativas e dos demais valores da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- V. Ordenar as compras, em conformidade com as requisições dos diretores ou departamentos da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, desde que previamente autorizados pela presidência, procedendo, quando necessário ou determinado, cotações junto a 03 (três) fornecedores.
- VI. Assinar com o presidente os balanços, balancetes, cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de crédito ou débito da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- VII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.
- VIII. Apresentar ao conselho fiscal e a Diretoria os balancetes e o balanço anual.

IX. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, apresentando-a, quando solicitado, à assembléia geral.

ARTIGO 18 – DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ.
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a assembléia geral ordinária.
- III. Requisitar ao presidente e ao tesoureiro a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Primeiro – A presidência do conselho fiscal será definida por seus membros.

Parágrafo Segundo – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na 1ª (primeira) quinzena de abril, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 – DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, a partir do mandato de 2022 (dois mil e vinte e dois), por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros ser reeleitos, devendo o processo eleitoral observar o quanto segue:

- I. A eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á até o último dia útil do mês de abril do segundo ano e a posse dos eleitos no dia 01 (um) de maio do mesmo ano.
- II. As eleições realizar-se-ão, no período das 8:00 (oito) as 17:00 (dezessete) horas, por escrutínio secreto, com utilização de cédula impressa ou eletrônica, sendo proibido o voto por procuração.
- III. É eleitor todo associado efetivo que na data da eleição estiver em dia com o pagamento da contribuição associativa.
- IV. Pode concorrer à eleição todo associado efetivo que na data da inscrição de chapas tiver mais de 30 (trinta) meses de inscrição no quadro social e estiver em dia com o pagamento da contribuição associativa.
- V. A inscrição das chapas ao processo eletivo será efetivada na secretaria da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, devendo cada candidato apresentar a ficha de qualificação devidamente preenchida e assinada acompanhada de cópia da cédula de identidade.
- VI. A mesa coletora e apuradora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) escrutinador indicado pelo presidente.
- VII. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelo processo eleitoral sendo sua a atribuição de decidir sobre deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.

NOTAS DE JUNDIAÍ

VIII. Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo eletivo dos membros da diretoria e conselho fiscal:

1. Do dia 01 (um) ao dia 15 (quinze) de março do segundo ano, deverão ser apresentadas as inscrições das chapas candidatas.
2. Do dia 16 (dezesesseis) ao dia 20 (vinte) de março a diretoria executiva analisará as inscrições das chapas candidatas, deferindo ou indeferindo a inscrição.
3. A partir do dia 21 (vinte e um) de março, as inscrições impugnadas terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso.
4. A Diretoria executiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, emitirá decisão fundamentada, da qual não caberá nenhum recurso, em nenhuma outra instância.
5. No primeiro dia útil após 10 (dez) de abril serão homologadas as chapas registradas e divulgada, na sede da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, a composição de cada uma.

ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal será determinada pela assembléia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste estatuto.
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, na administração da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou membro do conselho fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Diretoria e à assembléia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) chamada, com a maioria absoluta dos associados e em 2ª (segunda) chamada, 01 (uma) hora após a 1ª (primeira), com qualquer número de associados efetivos, onde será garantido o amplo direito de defesa.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0076110

ARTIGO 21 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos substitutos designados neste estatuto e/ ou pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na administração da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, deverá ser convocada a assembléia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e membros do conselho fiscal eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 – DA RENUMERAÇÃO

Os diretores da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** poderão ser remunerados em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei 9.532/1997.

ARTIGO 23- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

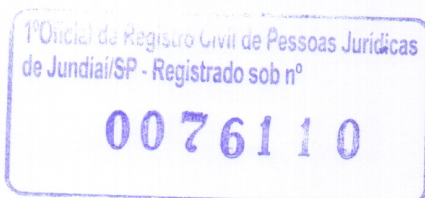
Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.

ARTIGO 24 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados.
- II. Rendas decorrentes de serviços utilizados pelos associados.
- III. Contratos de convênio, parcerias e prestação de serviços firmados com pessoas físicas e/ ou jurídicas.
- IV. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos,
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único – Os valores obtidos pelas formas elencadas nos incisos anteriores serão revertidos totalmente em benefício da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.



ARTIGO 25 – DA VENDA

Os bens imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**.

ARTIGO 26 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) chamada, com a maioria absoluta dos associados e em 2ª (segunda) chamada, 01 (uma) hora após a 1ª (primeira), com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 – DA DISSOLUÇÃO

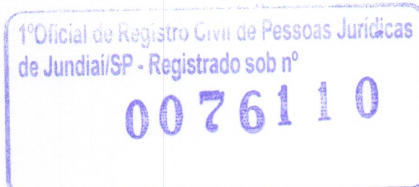
A **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) chamada, com a totalidade dos associados e em 2ª (segunda) chamada, 01 (uma) hora após a 1ª (primeira), com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Jundiaí / SP e devidamente registrada nos órgãos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ**, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da assembléia geral.

Jundiaí, 14 de maio de 2022.

René José Tomasetto
Presidente

VISTO:

Alexandre Valli Pluhar
Advogado OAB SP 163.121

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº
0076110

2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Rua do Rosário, 678 - Centro | Jundiaí - SP
+55 11 4839.0212 | Marisa Oliveira Carro - Tabeliã Titular

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firmada(s) de:
René José Tomasetto, Dou fé.
Pago R\$ 7,48 Jundiaí-SP/12/07/2022 - Em Test. da verdade.

JULIA TABOGA GONÇALVES
ESCREVENTE I

** VAI EM SEMPRE COM O SR. O DE AI PARTICIPAR **

112943
FIRMA 1
S10507AA0280600

simplifica@2notasjundiai.com.br | www.2notasjundiai.com.br

JUNDIAÍ

A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 – DAS OMISSÕES

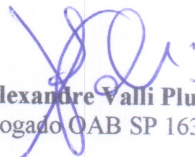
Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da assembléia geral.

Jundiaí, 14 de maio de 2022.



René José Tomasetto
Presidente

VISTO:


Alexandre Valli Pluhar
Advogado OAB SP 163.121

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº
0076110

TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Rua do Rosário, 678 - Centro | Jundiaí - SP
+55 11 4839.0212 | Marfisa Oliveira Casali - Tabeliã Titular

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
René José Tomasetto. Dou fé.
Pago R\$ 7,48 Jundiaí - SP / 12/07/2022 - Em Test. da verdade.

JULIA TABOGA GONÇALVES
ESCREVENTE

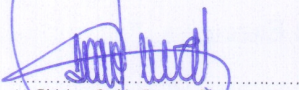
VAI EM BOM FÉ COM O SR. O DE AI IDENTIFIQUE

simplifica@2notasjundiai.com.br | www.2notasjundiai.com.br

112243
FIRMA 1
S10507AA0280600

OFICIAL
DE REGISTRO
CIVIL
DE JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado
nesta data sob Nº 76110, no Registro Civil de
Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro nº 132
Jundiaí, 23/08/2022



- () Shirley C. N. Souza – Escrevente
- () Iago Vicente da Silva – Escrevente
- () Thais A. dos Santos – Escrevente
- () Karyanne Cardoso de Oliveira – Escrevente
- () Mariana C. Grossi – Substituta do Oficial

Emolumentos:	R\$ 199,34
Estado:	R\$ 56,76
Reg. Civil:	R\$ 10,57
Sec da Fazenda:	R\$ 38,93
Tribunal Justiça:	R\$ 13,63
M.P.:	R\$ 09,63
Imp. Municipal:	R\$ 06,06
Despesas Extras	R\$ 0,00
Total:	R\$ 334,92

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida – Jundiaí – SP.

IAGO VICENTE DA SILVA
Escrevente Autorizado
1º Oficial de registro de Imóveis
e Avenidas de Jundiaí

0056110